



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	--	---

IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos de *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2018, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2019, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos, junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços, a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2019, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 Séries.....Kz: 734.159,40

1.ª Série.....Kz: 433.524,00

2.ª Série.....Kz: 226.980,00

3.ª Série.....Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional, para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações, em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E.P. no ano de 2019.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da III Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de *e-mail*, a fim de se processar o envio.

Observações:

a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;

b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2018 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Telf: +244 222 392 793/331 689/Fax: +244 337 270
Tlm: 948 511 036/913 147 806

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 298/18:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos funcionários do Regime Especial da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 106/17, de 8 de Junho.

**Tabela de Índices e de Vencimentos-
-Base do Pessoal de Apoio Hospitalar
dos Estabelecimentos Hospitalares e Serviços de Saúde**

Índice 100 = Kz: 15 271,98			
Grupo Pessoal	Carreira / Categoria	Índice	Vencimento-Base
Acção Médica	Secretário Clínico de 1.ª Classe	580	88 577,51
	Secretário Clínico de 2.ª Classe	540	82 468,71
	Secretário Clínico de 3.ª Classe	500	76 359,92
	Vigilante de 1.ª Classe	460	70 251,13
	Vigilante de 2.ª Classe	420	64 142,33
	Vigilante de 3.ª Classe	380	58 033,54
	Maqueiro de 1.ª Classe	420	64 142,33
	Maqueiro de 2.ª Classe	380	58 033,54
	Maqueiro de 3.ª Classe	340	51 924,75
Alimentação e Nutrição	Cozinheiro Principal	580	88 577,51
	Cozinheiro de 1.ª Classe	540	82 468,71
	Cozinheiro de 2.ª Classe	500	76 359,92
	Cozinheiro de 3.ª Classe	460	70 251,13
	Copeiro de 1.ª Classe	420	64 142,33
	Copeiro de 2.ª Classe	380	58 033,54
	Copeiro de 3.ª Classe	340	51 924,75
Tratamento de Roupa e Manuseamento dos Equipamentos da Lavandaria	Operador Lavandaria de 1.ª Classe	420	64 142,33
	Operador Lavandaria de 2.ª Classe	380	58 033,54
	Operador Lavandaria de 3.ª Classe	340	51 924,75
	Costureiro de 1.ª Classe	380	58 033,54
	Costureiro de 2.ª Classe	340	51 924,75
	Costureiro de 3.ª Classe	300	45 815,95
Aprovisionamento	Condutor de Ambulância Principal	580	88 577,51
	Condutor de Ambulância de 1.ª Classe	540	82 468,71
	Condutor de Ambulância de 2.ª Classe	500	76 359,92
	Condutor de Ambulância de 3.ª Classe	460	70 251,13
	Fiel de Armazém de 1.ª Classe	580	88 577,51
	Fiel de Armazém de 2.ª Classe	540	82 468,71
	Fiel de Armazém de 3.ª Classe	500	76 359,92

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 302/18
de 18 de Dezembro**

Convindo ajustar os vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira dos Agentes de Educação;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Vencimento-base)**

É aprovado o ajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino não superior e da carreira

dos Agentes de Educação, de acordo com as tabelas indicia-ria e salarial, anexas ao presente Decreto Presidencial, de que são parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no respectivo estatuto remuneratório e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º
(Compensação salarial)**

Sem prejuízo dos suplementos remuneratórios inerentes à carreira dos Agentes de Educação, o pessoal integrado na carreira do Professor Auxiliar tem ainda direito a uma compensação salarial de 6% do vencimento-base.

**ARTIGO 4.º
(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 5.º
(Efectividade)**

Os serviços de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

**ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto Presidencial n.º 103/17, de 8 de Junho.

**ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Outubro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Tabela de Índices e de Vencimentos Base dos Titulares
de Cargos de Direção e Chefia das Instituições Públicas de Ensino Não Superior**

Índice 100 = Kz: 179.169,93

Designação	Cargo	Índice	Vencimento-Base	5% Suplem. Remuneração	Remuneração Total
Ensino Médio e Pré-Universitário	Director	200	358.339,86	17.916,99	376.256,86
	Subdirector	195	349.381,37	17.469,07	366.850,43
	Coordenador de Turno e de Curso	190	340.422,87	17.021,14	357.444,01
	Coordenador de Disciplina	170	304.588,88	15.229,44	319.818,33
Ensino Secundário	Director de mais de 1500 alunos	180	322.505,88	16.125,29	338.631,17
	Subdirector de mais de 1500 alunos, Director de 500 a 1.500 alunos	170	304.588,88	15.229,44	319.818,33
	Director até 500 alunos, Coordenador de Turno, de Disciplina de Circulos de Interesse e de Desp. Escolar	160	286.671,89	14.333,59	301.005,48
Ensino Primário	Director de mais de 1500 alunos	150	268.754,90	13.437,74	282.192,64
	Subdirector de mais de 1500 alunos, Director de 500 a 1.500 alunos	145	259.796,40	12.989,82	272.786,22
	Director até 500 alunos	140	250.837,90	12.541,90	263.379,80
	Coordenador de Classe	120	215.003,92	10.750,20	225.754,11

Tabela Indiciária da Carreira do Professor do Ensino Primário e Secundário

Índice 100 = Kz: 39 731,93

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-Base	Compens. Financeira	Remuneração Total	
Professor do Ensino Primário e Secundário Diplomado	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	960	381 426,49		381 426,49
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	900	357 587,34		357 587,34
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	840	333 748,18		333 748,18
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	760	301 962,64		301 962,64
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	680	270 177,10		270 177,10
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	600	238 391,56		238 391,56
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	540	214 552,40		214 552,40
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	480	190 713,25		190 713,25
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	420	166 874,09		166 874,09
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	320	127 142,16		127 142,16
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	300	119 195,78		119 195,78
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	280	111 249,39		111 249,39
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	260	103 303,01		103 303,01
Professor Auxiliar	Auxiliares	Professor Auxiliar do 1.º Grau	220	89 907,67	5 394,46	95 302,13
		Professor Auxiliar do 2.º Grau	200	81 734,25	4 904,05	86 638,30
		Professor Auxiliar do 3.º Grau	180	73 560,82	4 413,65	77 974,47
		Professor Auxiliar do 4.º Grau	160	65 387,40	3 923,24	69 310,64
		Professor Auxiliar do 5.º Grau	140	57 213,97	3 432,84	60 646,81
		Professor Auxiliar do 6.º Grau	120	49 040,55	2 942,43	51 982,98

Tabela Indiciária e de Vencimentos-Base da Carreira dos Técnicos Pedagógicos e Especialistas da Educação

Índice 100 = Kz: 39 731,93

Grupo de Pessoal	Carreira / Categoria	Índice	Vencimento-Base	
Professor do Ensino Primário e Secundário Diplomado	Técnico Superior	Especialista de Administração da Educação do 1.º Grau	960	381 426,49
		Especialista de Administração da Educação do 2.º Grau	900	357 587,34
		Especialista de Administração da Educação do 3.º Grau	840	333 748,18
		Especialista de Administração da Educação do 4.º Grau	760	301 962,64
		Especialista de Administração da Educação do 5.º Grau	680	270 177,10
		Especialista de Administração da Educação do 6.º Grau	600	238 391,56
	Técnico	Técnico Pedagógico de Nível I do 1.º Grau	540	214 552,40
		Técnico Pedagógico de Nível I do 2.º Grau	480	190 713,25
		Técnico Pedagógico de Nível I do 3.º Grau	420	166 874,09
	Técnico Médio	Técnico Pedagógico de Nível II do 1.º Grau	320	127 142,16
		Técnico Pedagógico de Nível II do 2.º Grau	300	119 195,78
		Técnico Pedagógico de Nível II do 3.º Grau	280	111 249,39
		Técnico Pedagógico de Nível II do 4.º Grau	260	103 303,01

Tabela Indiciária e de Vencimentos-Base da Carreira do Educador de Infância da Acção Educativa

Índice 100 = Kz: 39 731,93

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-Base	
Professor do Ensino Primário e Secundário Diplomado	Técnico Superior	Educador de Infância de Nível I do 1.º Grau	840	333 748,18
		Educador de Infância de Nível I do 2.º Grau	760	301 962,64
		Educador de Infância de Nível I do 3.º Grau	680	270 177,10
	Técnico	Educador de Infância de Nível I do 4.º Grau	540	214 552,40
		Educador de Infância de Nível I do 5.º Grau	480	190 713,25
		Educador de Infância de Nível I do 6.º Grau	420	166 874,09
	Técnico Médio	Educador de Infância de Nível II do 1.º Grau	320	127 142,16
		Educador de Infância de Nível II do 2.º Grau	300	119 195,78
		Educador de Infância de Nível II do 3.º Grau	280	111 249,39
		Educador de Infância de Nível II do 4.º Grau	260	103 303,01
		Educador de Infância de Nível II do 5.º Grau	240	95 356,62
		Educador de Infância de Nível II do 6.º Grau	220	89 907,66
Auxiliar da Acção Educativa	Auxiliar da Acção Educativa do 1.º Grau	220	89 907,66	
	Auxiliar da Acção Educativa do 2.º Grau	200	81 734,24	
	Auxiliar da Acção Educativa do 3.º Grau	180	73 560,82	
	Auxiliar da Acção Educativa do 4.º Grau	160	65 387,39	
	Auxiliar da Acção Educativa do 5.º Grau	140	57 213,97	
	Auxiliar da Acção Educativa do 6.º Grau	120	49 040,54	

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 303/18
de 18 de Dezembro

Convindo ajustar os vencimentos-base dos funcionários do regime especial da carreira de estatística;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento-base)

É aprovado o ajustamento dos vencimentos-base do pessoal da Carreira de Estatística, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 31/02, de 11 de Junho, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve efectuar-se por via do sistema bancário.